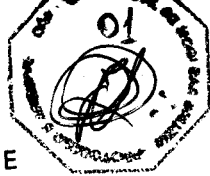




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Relações do Trabalho*

Sala das Sessões, em 03/06/2006 1200h

2.º Secretário

### MENSAGEM GP Nº 450/06

Mogi das Cruzes, 8 de junho de 2006

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Nos termos do artigo 51, XII da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal Permanente – QPP da Municipalidade, das seguintes funções de confiança: de 1 (uma) de Supervisor de Ensino, Padrão “F-25-A-1”; 2 (duas) de Vice Diretor, Padrão “F-23-A” e 22 (vinte e duas) de Coordenador Pedagógico, Padrão “F-21”, de provimento em efetivo.

2. Conforme estabelecido nos Planos de Governo (PGP-1 e PGP-2) e contando com a valiosa colaboração dos ilustres membros da Câmara Municipal, esta Administração vem dando especial atenção à área de educação, construindo novas escolas e expandindo a rede municipal de ensino para atender ao crescimento da população em idade escolar.

3. Os esforços desenvolvidos pelo Executivo, com a colaboração do Legislativo, tem a finalidade de construir escolas pautadas pelo ensino de qualidade, o que significa garantir o acesso do aluno à unidade escolar, motivação para seu desenvolvimento num ambiente seguro, atendido por profissionais valorizados, professores qualificados para ação pedagógica cada vez mais eficiente numa rede escolar perfeitamente integrada com a comunidade, operacional adequadas, em sintonia com os avanços tecnológicos, com recursos aplicados de forma mais racional.

4. Visando dotar as unidades escolares de um quadro de pessoal de apoio, a Secretária Municipal de Educação, por sua Titular Professora Maria Geny Borges Ávila Horle, solicitou a criação de cargos de Supervisor de Ensino, Vice-Diretor e de Coordenador Pedagógico, conforme disposto na Lei Complementar nº 30/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal. Todavia, mediante Projeto de Lei Complementar específico os referidos cargos estão sendo transformados em funções de confiança.

5. Função de confiança é a instituída em lei para atender encargos que importem a confiança direta dos agentes políticos ou dos dirigentes superiores; destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme disposto pelo artigo 37, V da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 450/2006 – FLS. 02**

6. A designação de servidores efetivos para exercerem as funções de confiança ora criadas, efetuar-se-á:

- Supervisor de Ensino: mediante processo seletivo, interno, de provas e títulos;
- Vice-Diretor de Escola: mediante indicação do Diretor da Escola, com aprovação do Conselho de Escola;
- Coordenador Pedagógico: mediante eleição pelos pares, com aprovação de Conselho de Escola.

7. A medida está prevista nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e no Plano Municipal de Educação para o biênio 2004/2006, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Lei nº 5.724, de 30 de novembro de 2004, conforme disposto pelo artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

8. As atribuições do Coordenador Pedagógico são as estabelecidas no Decreto nº 5.257, as do Supervisor de Ensino no Decreto nº 5.258, e as do Vice-Diretor de Escola no Decreto nº 5.259, todos de 19 de agosto de 2004.

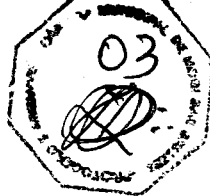
9. O custo mensal com o preenchimento, por servidores efetivos, das funções de confiança de Supervisor de Ensino, de Vice Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, será de R\$ 44.600,04 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

Quantidade	Funções de Confiança	Padrão de Vencimentos	Valor R\$	Diferença	Total
1	Supervisor de Ensino	F-25-A-1	3.854,44	2.540,46	2.540,46
2	Vice Diretor	F-23-A	3.326,31	2.012,33	4.024,66
22	Coordenador Pedagógico	F-21	3.042,84	1.728,86	38.034,92
25	← TOTAL ⇒				<b>44.600,04</b>

10. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, são as seguintes:

**PREVISÃO PARA 2006**

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2006	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2006	Custo da despesa para 2006	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 355.000.000,00	R\$ 355.000.000,00 *	R\$ 459.380,41	0,13%	0,13%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 450/2006 – FLS. 03**

**PREVISÃO PARA 2007**

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2007	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2007	Custo da despesa para 2007	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 372.750.000,00	R\$ 372.750.000,00	R\$ 1.525.388,28	0.17%	0.17%

**PREVISÃO PARA 2008**

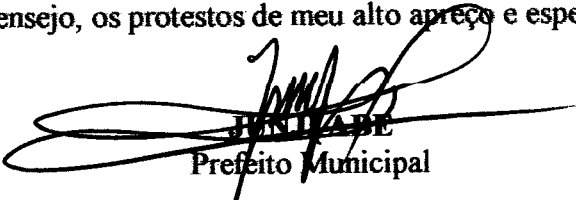
Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2008	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2008	Custo da despesa para 2008	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 391.387.500,00	R\$ 391.387.500,00	R\$ 666.497,58	0.17%	0.17%

11. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa com a criação das referidas funções de confiança, encontra-se em plena adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Programa aprovado pela Lei nº 5.867, de 21 de dezembro de 2005 e compatível com o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e com as Diretrizes Orçamentárias aprovadas pela Lei 5.781, de 6 de junho de 2005.

12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº. 13.731/2006, contendo a exposição de motivos da Sra. Secretária Municipal de Educação, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças, planilhas de custo das despesas correspondentes, estimativas de impacto orçamentário - financeiro nos exercícios 2005, 2006 e 2007, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.

13. Considerando o exposto, espero, pois, contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
JANILDA DE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 051/06.**

Dispõe sobre a criação das funções de confiança que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

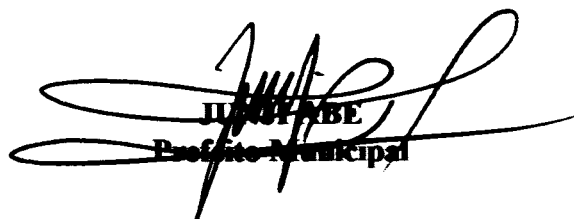
**Art. 1º** Ficam criadas, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal Permanente – QPP da Municipalidade, as seguintes funções de confiança: 1 (uma) de Supervisor de Ensino, Padrão “F-25-A-1”; 2 (duas) de Vice Diretor, Padrão “F-23-A” e 22 (vinte e duas) de Coordenador Pedagógico, Padrão “F-21”, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**Parágrafo único.** A designação de servidores efetivos para exercerem as funções de confiança criadas no *caput* deste artigo, será efetivada nos termos estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

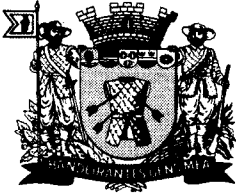
**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de junho de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNIO FERREIRA  
Prefeito Municipal

SMA/alê



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	071/06
PROJETO DE LEI n.º	051/06
PARECER n.º	051/06

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Instrui a Proposta Mensagem GP n.º **450/2006**, onde o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fls. 1/3), e cópia do Processo Administrativo n.º 13.731/2006-AD, de 06.04.2006 (fls.05/54). O Projeto de Lei ( fls.4) encontra-se distribuído em **03 (três)** artigos.

### **É o RELATÓRIO.**

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I da LOM e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal criar na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação as funções de confiança que especifica no caput do art. 1º do projeto de lei em estudo, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, e cuja designação deverá observar os parâmetros estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º de **23.06.2004**, que dispõe sobre o **Estatuto do Magistério Público Municipal**, cuja cópia encontra-se anexada às fls. 40 do **Processo Administrativo 13.731/2006**.

Importante destacar que tramita nesta Casa o **Processo 072/06 - Projeto de Lei Complementar 02/06**, de origem do Chefe do Poder Executivo pelo qual pretende, proceder alterações no Estatuto do Magistério (Lei Complementar n.º 30/2004) a seu Anexo I, que trata da forma de provimento dos cargos de confiança do magistério municipal. Desta forma, entendemos que ambas as propostas legislativas devam ser analisadas em conjunto pelas Comissões Permanentes e pelo Douto Plenário, posto que tratam de matérias correlatas e dependentes entre si.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



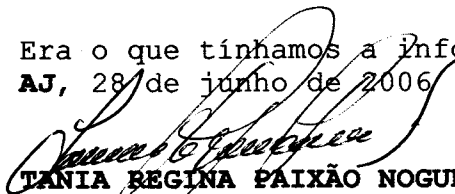
De outra parte, a forma de provimento dos cargos de confiança ora criados, vem de encontro aos parâmetros traçados pelo **art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4.6.1998.**

Quanto aos requisitos da **Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000** o Chefe do Executivo, apresentou os estudos do impacto orçamentário, às fls. 13/15 do Processo Administrativo em anexo, e nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Civil**, declaração que a proposta encontra plena adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 54).

Desta maneira, presentes os requisitos legais, opinamos pela normal tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, sendo que a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o **art. 79, da LOM.**

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 450/2006** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar  
AJ, 28 de junho de 2006

  
**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.

  
**PAULO SOARES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**